

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 076/2025

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pedra de mão e pó de pedra, a serem utilizados na manutenção e conservação de logradouros e vias públicas do Município de Araruama – RJ, pelo prazo de 12 (doze) meses

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.430.080,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/11/2025 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com endereço na Avenida John Kennedy, 120 - Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979-087, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 009/2024, 010/2024, 011/2024 e 052/2024, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1. PREÂMBULO:

1.1 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025

1.2 PROCESSO Nº 22776/2025

1.3 SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pedra de mão e pó de pedra, a serem utilizados na manutenção e conservação de logradouros e vias públicas do Município de Araruama - RJ, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada em sistema eletrônico, nas seguintes condições:

Data da sessão: 19/11/2025

Horário: 10h00min

Tempo Máximo de Abertura da sessão: 15 (quinze) minutos

Local: Sistema de Compras do Licitanet - <https://licitanet.com.br/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Regime de Execução: EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO

Modo de Disputa: ABERTO.

4. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, pertinentes ao Orçamento Municipal, segundo dados abaixo:

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

PT: 02.17.001.15.451.0019.1.011

ND: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

PT: 02.025.001.15.452.0032.2099

ND: 33.90.30.24

4.2 Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.3 O valor estimado da contratação será de **R\$ 12.430.080,00 (doze milhões quatrocentos e trinta mil e oitenta reais)**.

5. DA RETIRADA DO EDITAL:

5.1 As empresas interessadas em participar do presente certame poderão retirar o Edital por meio eletrônico, através do site: <https://www.araruama.rj.gov.br/>.

5.2 As retiradas do Edital também poderão ser realizadas através do Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>.

6. DOS ESCLARECIMENTOS:

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico deverão ser dirigidos ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/>.

6.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

6.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.4 Os pedidos de esclarecimentos também terão sua divulgação na internet, através do site: <https://www.araruama.rj.gov.br/>.

6.4.1 Às licitantes interessadas, cabem acessar assiduamente o referido endereço eletrônico e sistema para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 DO CREDENCIAMENTO

7.1.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

7.1.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes

ao Pregão na forma eletrônica;

7.1.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

7.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.6 O cadastro junto ao SICAF poderá ser utilizado subsidiariamente, e deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> por meio de credencial e senha.

7.1.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2 Da condição de participação no Pregão:

7.2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

7.2.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

7.2.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

7.2.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

7.2.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.6 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br/>.

7.2.7 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível

do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

7.2.8 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site <https://www.licitanet.com.br/>.

7.2.9 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>.

7.2.10 As licitantes deverão utilizar credencial e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2.10.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.11 As licitantes deverão utilizar credencial e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2.12 A participação é ampla concorrência para todos os portes de empresa.

7.2.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.3 Não poderão participar desta licitação:

7.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s).

7.3.2 Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

7.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

7.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

7.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.3.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente

público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.3.10 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

7.4 O impedimento de que trata o item 7.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.3.2 e 7.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.7 O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.9 A vedação de que trata o item 7.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.1.1 A adoção da inversão de fases na presente licitação para fornecimento de pedra de mão e pó de pedra apresenta diversas vantagens, conforme previsto no §1º do Artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa prática possibilita a priorização da análise da documentação de habilitação antes da avaliação das propostas de preço, contribuindo para um processo licitatório mais eficiente, seguro e transparente, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os licitantes.

8.1.2 Uma das principais vantagens é a priorização da análise técnica das propostas. Com a inversão de fases, as ofertas que prezam pela qualidade do serviço e pela adequação técnica são avaliadas antes dos preços. Isso assegura que as empresas que demonstram maior competência e capacidade técnica sejam reconhecidas, independentemente de suas propostas financeiras. Para serviços como o fornecimento de pedra de mão e pó de pedra, onde a qualidade do material e a futura e eventual execução adequada são fundamentais, essa consideração pode resultar em uma escolha assertiva que evita problemas futuros

relacionados à durabilidade e segurança das obras.

8.1.3 Ademais, a inversão de fases pode estimular a competitividade entre os licitantes, uma vez que aqueles que oferecem soluções inovadoras e eficientes terão a chance de destacar suas propostas técnicas antes do critério de preço. Isso tende a elevar a qualidade geral dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, beneficiando a administração pública ao garantir que a entrega seja feita com padrão elevado.

8.1.4 Outro aspecto relevante é a possibilidade de transparência e clareza nos critérios de julgamento. Ao adotar a inversão de fases, a comissão de licitação pode justificar melhor suas escolhas, proporcionando um processo mais claro e compreensível, o que aumenta a confiança dos participantes e da sociedade no processo licitatório.

8.1.5 Por fim, a inversão de fases contribui para uma gestão pública mais responsável, uma vez que permite à administração realizar contratações fundamentadas na melhor técnica disponível, reduzindo a probabilidade de falhas na execução dos serviços e aumentando a efetividade dos gastos públicos. Em resumo, essa prática não apenas melhora a qualidade das contratações, mas também reforça a integridade e a eficiência das licitações.

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de

2021.

8.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

8.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior percentual de desconto; e

8.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.11.2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que

possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.2 Valor: (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e total do lote/item.

9.3 Marca/modelo.

9.4 Fabricante.

9.5 Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo do lote/item, estabelecido no Termo de Referência.

9.6 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao lote/item previsto para contratação.

9.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos (Anexo IV deste Edital) nas normas de regência de contratações públicas federais e municipais, quando participarem de licitações públicas.

9.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.15 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação (art. 90, §3º e art 155, VI).

9.17 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

9.18 Caso o critério de julgamento seja o de **menor preço**, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no TR e no Anexo III.

9.19 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de fiscalização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

10.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

10.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do portador da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto

no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em atocontínuo à classificação.

10.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

10.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

10.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

10.21.2.2 Empresas brasileiras.

10.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.22.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

10.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.22.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.22.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A não apresentação da proposta adequada ensejará na imediata desclassificação da licitante.

10.22.6 Caso seja necessária a comprovação da exequibilidade da proposta, todos os documentos necessários a sua comprovação, inclusive planilha detalhada de composição de custos, deverão ser

apresentados juntamente de sua proposta adequada ao último lance ofertado. A não apresentação da documentação mencionada alhures ensejará na imediata desclassificação da licitante.

10.22.7 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO:

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF.

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

11.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.5 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

11.1.6 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.1.2, 11.1.4 e 11.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 8.6 deste Edital.

11.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

11.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1 Contiver vícios insanáveis.

11.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

11.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

11.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item anterior**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.12.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.12.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita

pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.12.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1 Habilitação jurídica:

12.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.

12.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.8 CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

12.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

12.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa,

emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

12.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio** ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3 Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.1 Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

12.3.1.1 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.3.1.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.3.2 A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, **declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas**, ou a **Certidão dos Cartórios da Comarca** para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no Município de ARARUAMA.

12.3.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.3.3.1 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

12.3.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o **modelo (Anexo V – Análise Econômico-financeira)**, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00. Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00. Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$ISG = AT / (PC + ELP)$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$ILC = AC / PC$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

12.3.5 Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1 Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, na forma do artigo art. 67 da Lei 14.133/2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do atestador ou qualquer outro meio para eventual contato pela Prefeitura Municipal de Araruama.

12.4.2 A qualificação técnica exigida para a presente contratação refere-se apenas a capacidade técnico-operacional, relacionada à sociedade empresária e não a comprovação da capacidade técnico-profissional, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.

12.4.3 Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

12.4.4 Caso seja necessário, para fins de diligência, poderão ser solicitadas as notas fiscais que deram origem aos atestados de capacidade operacional.

12.4.5 A referida comprovação de qualificação técnica deve atender e se limitar a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da contratação, ou seja, não basta que a empresa comprove aptidão para execução de qualquer atividade relacionada ao objeto principal ou secundário constante no seu contrato social vigente a época da contratação, faz-se necessário, obrigatoriamente, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade específica de comércio e/ou beneficiamento e/ou extração de areia e/ou brita e/ou materiais de construção e/ou qualquer outra atividade compatível com o CNAE nº 0810-0/06 e/ou CNAE nº 4744-0/04 e/ou CNAE nº 47.44-0-99.

12.4.6 A aptidão técnico-operacional referida no subitem anterior será comprovada mediante a execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estabelecidos para cada item, conforme demonstrado na tabela a seguir, cujos itens já cumprem integralmente o referido percentual mínimo exigido.

ITENS	UND	QTD (50%)
FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA,	T	18.000
FORNECIMENTO DE PEDRA DE MÃO	T	18.000

12.4.7 Apresentação conforme disposto na Resolução nº 1137, de 31 de março de 2023, do Confea, de CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL de objeto semelhante ao objeto da licitação.

12.4.8 Será aceito o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que referente a fornecimento em períodos concomitantes.

12.4.9 Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

12.4.10 A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

12.4.11 Apresentação de declaração de que a licitante recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.5.1 Modelo de Declaração Unificada – Anexo IV

12.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.9 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de

autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.13 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.14 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.15 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.15.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.15.1.1 Nos casos de declarações e documentos escaneados cuja assinatura não possua chancela para verificação em sítio eletrônico ou não atenda aos requisitos do Decreto Federal 10.543/2020, poderá o pregoeiro convocar a licitante para no prazo de 2(dois) dias úteis apresentar documento original para autenticação por servidor da comissão de pregão eletrônico, sob pena de invalidação do documento.

12.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.17 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.17.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.18 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

12.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.19.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente

serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.19.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.19.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência Lei 14.133/21, art. 64.

12.19.4 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.19.5 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.20 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 12.17.1.

12.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.24 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. PROVA DE CONCEITO

13.1 Tendo em vista que a presente licitação tem por objeto a aquisição de bens destinados à aplicação civil e estrutural, fica condicionada à aceitabilidade da proposta, sob pena de inadmissão, a apresentação de prova de conceito, conforme previsto no art. 17, §3º, e art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Como parte integrante da prova de conceito, a licitante deverá apresentar:

13.1.1 Licença Ambiental de Operação, em nome da Licitante, em vigor, emitida por órgão competente contendo atividade específica de comércio e/ou beneficiamento e/ou extração de areia e/ou brita e/ou materiais de construção e/ou qualquer outra atividade compatível com o CNAE nº 0810-0/06 e/ou CNAE nº 4744-0/04 e/ou CNAE nº 47.44-0-99.

13.1.2 A empresa e/ou o seu respectivo fornecedor de material de pedreira (devidamente indicado, através de documento de vínculo entre as partes), deverá comprovar possuir:

- a) A competente licença/alvarás/autorização de operação de pedreira (brita), em atendimento a legislação em vigor;
- b) Apresentação de Licença Ambiental: LO – INEA;

- c) Certificado de Registro Mineral – DRM;
- d) Certificado – Ministério do Exército;
- e) Certificado de Regularidade – IBAMA;
- f) Licença e Carteira de Blaster – Divisão de Fiscalização de Armas Explosivas (DFAE).

13.2 A empresa e/ou o seu respectivo fornecedor de material de pedreira (devidamente indicado, através de documento de vínculo entre as partes), deverá comprovar possuir como prova de conceito:

I- Laudo Técnico lavrado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA quanto à adequação dos produtos a serem adquiridos às normas técnicas pertinentes, inclusive no que diz respeito a resistência, granulometria e peso específico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme descrição abaixo; e

Em relação a resistência:

- Pedra de Mão: < 50%.

Em relação a granulometria:

- Pedra de Mão: >19mm; <25mm.
- Pó de Pedra: < 4,5mm

Em relação ao Peso Específico:

- Pedra de Mão: 1,5 T/M³.
- Pó de Pedra: 1,6 T/M³.

II- Prova de vínculo funcional entre o profissional signatário do laudo e a empresa extratora (ato constitutivo, se sócio, carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, se empregado ou Contrato de Prestação de Serviço, se prestador de serviço).

13.3 Será desclassificada a empresa que não apresentar a documentação determinada no item acima, bem como aquela que, de qualquer modo, não comprovar o atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do material a ser fornecido, especialmente quanto ao que dispõe a ABNT 7211:2005.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

14.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1 A PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser elaborada conforme Anexo III – MODELO deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I).

14.1.2 Na PROPOSTA DE PREÇOS deverão constar os seguintes elementos:

- a) Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a PROPOSTA DE PREÇOS e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e e-mail.
- b) Especificações técnicas, marcas, modelo, e outros elementos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), de modo a identificar o serviço e/ou fornecimento ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

c) Preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta.

d) Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

e) Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

f) Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com a proposta apresentada.

g) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

14.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5.1 Serão desclassificadas ainda as propostas que:

a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do proposto.

b) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital.

c) Que estiverem em desacordo com as condições do presente documento.

d) Estiverem em desacordo com as especificações dos itens constantes neste documento.

e) Sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

f) Que contenha emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pela comissão de seleção.

g) A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

14.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14.8 O pregoeiro não se responsabilizará por propostas que não sejam entregues nos prazos definidos

neste Edital.

14.9 Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais participantes.

15. DOS RECURSOS:

15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretente recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

15.4.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.4.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão

repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório, podendo também ser disponibilizada no sítio eletrônico <https://www.araruama.rj.gov.br/>.

16.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DA GARANTIA:

18.1 As licitantes deverão prestar garantia no valor de 01% (um por cento) do valor global estimado, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de realização da sessão pública do certame, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA;

18.2 A garantia deverá estar em nome da proponente e ser realizada à favor da Prefeitura Municipal de Araruama, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

18.3 Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta nº 10251-2, agência 0893-1, Banco 001 – Banco do Brasil;

18.4 Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

18.5 A garantia prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 58 da Lei n. 14.133/2021) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução;

18.6 A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada ao Setor de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos;

18.7 A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame;

18.8 Perderá direito à restituição da garantia, com reversão do valor para os cofres do município, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pelo Município;

18.9 GARANTIA CONTRATUAL

18.9.1 Em conformidade com o art. 56 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da contratada a prestação de garantia contratual, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

18.9.2 A garantia contratual tem por objetivo assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, incluindo:

- Execução integral do objeto;
- Correção de defeitos ou vícios constatados durante o período de garantia técnica;
- Cumprimento das normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis.

18.9.3 A garantia deverá permanecer válida **até o recebimento definitivo da obra**, estendendo-se pelo período mínimo de garantia técnica do serviço, de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

18.9.4 Em caso de inadimplemento, descumprimento das obrigações ou necessidade de reparação de vícios, a Administração poderá executar a garantia para cobertura das despesas correspondentes, sem prejuízo da aplicação de sanções legais cabíveis.

18.9.5 A garantia prestada será liberada integralmente após:

- Conclusão de todas as obrigações contratuais;
- Verificação, pela fiscalização, de que não há pendências ou débitos relacionados à execução do contrato;
- Satisfação de todas as exigências técnicas e legais previstas no Termo de Referência e no contrato.

19. DO TERMO DE CONTRATO:

19.1 A empresa adjudicatária fica obrigada a assinar o contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da adjudicação, conforme previsto no art. 62, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Em caso de interesse público justificado por força maior ou motivo relevante, a Administração poderá, mediante notificação formal à empresa vencedora, prorrogar o prazo para assinatura do contrato ou cancelar a adjudicação, observando os termos e condições previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

19.3 A não assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido, salvo prorrogação formal, poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas em edital, inclusive a declaração de inidoneidade para

licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

21.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1.1 As obrigações e responsabilidades da contratada encontram-se integralmente definidas no Termo de Referência, que integra este Edital como anexo e com ele mantém relação de vinculação e complementaridade, devendo ser rigorosamente observadas para todos os efeitos legais e contratuais.

21.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.2.1 As obrigações e responsabilidades da contratante encontram-se integralmente definidas no Termo de Referência, que integra este Edital como anexo e com ele mantém relação de vinculação e complementaridade, devendo ser rigorosamente observadas para todos os efeitos legais e contratuais.

22. DO PAGAMENTO:

22.1 A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data final do período de adimplemento da obrigação.

22.2 Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente à sede ou filial indicada na fase de habilitação, garantindo que a mesma esteja livre de emendas, rasuras ou borrões, e seja legível.

22.3 O pagamento será efetuado pelo Município em parcelas, à medida que o objeto for executado, mediante atestação da nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.4 Caso seja constatado erro ou inconsistência na documentação de cobrança, o pagamento ficará suspenso até a apresentação da documentação corrigida e devidamente regularizada.

22.5 A contratada deverá apresentar relatório fotográfico detalhado, contendo imagens que identifiquem claramente o local e a atividade executada. Cada fotografia deverá ser acompanhada de uma descrição objetiva do local e da ação realizada, para fins de comprovação e aferição da medição dos serviços prestados.

22.6 Conforme orientações da Controladoria Geral do Município de Araruama, constantes na “Guia de Orientação – Gestores e Fiscais de Contrato”, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Araruama, a contratada deverá apresentar, mensalmente, de forma clara, organizada e vinculada ao mês de competência, os seguintes documentos, a serem entregues aos fiscais do contrato, preferencialmente em meio digital:

Documentos Obrigatórios para Abertura do Processo de Pagamento:

- Comprovante de pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato.

- Recolhimento de encargos e contribuições sociais (FGTS e INSS) da última competência vencida.
- Comprovante de fornecimento de:
 - Vale alimentação (referente ao mês subsequente à prestação do serviço).
 - Vale transporte (quando devido, conforme legislação vigente).
- Comprovação da remuneração compatível com os empregados vinculados à execução contratual.
- Recolhimento do FGTS e INSS correspondente ao mês da nota fiscal, com identificação nominal dos empregados.

Regularidade Trabalhista e Previdenciária:

- Registro dos empregados vinculados ao contrato.
- Controle de horas, convenção, acordo ou sentença normativa da categoria.
- Certificado de Regularidade do FGTS, GFIP e arquivo SEFIP.
- CND – Certidão Negativa de Débitos Previdenciários.
- GPS – Guia da Previdência Social.
- Páginas da CTPS com anotação de registro.
- Aviso de férias, atestados e justificativas de faltas.
- Recibo de fornecimento de vales (refeição e transporte) ou declarações formais de não concessão.
- Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.
- Termo de rescisão de contrato, guia rescisória do FGTS, aviso prévio e pedido de demissão (quando aplicável).
- Comunicação de dispensa e seguro-desemprego (se for o caso).
- Movimentação mensal de empregados e folha de pagamento vinculada ao contrato.
- Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e/ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), conforme vigência.

22.7 Os pagamentos serão realizados de forma individualizada por cada Secretaria demandante, ou seja, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme os materiais efetivamente adquiridos e entregues. Essa individualização tem por objetivo garantir maior controle, transparência e precisão na conferência e liberação dos valores, respeitando as demandas específicas e a dotação orçamentária de cada Secretaria.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

23.1 As sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, o qual integra este Edital como anexo vinculante e deverá ser observado para todos os efeitos legais, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do

certame.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema pelo site <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 – Centro Araruama/RJ – CEP 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo encaminha-la para a autoridade competente ou procuradoria jurídica, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no Portal da Transparência - <https://www.araruama.rj.gov.br/> e <https://www.licitanet.com.br/>, para ciência de todos os interessados.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 A resposta à impugnação será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.6 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

25.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Pública, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

25.3 Durante a vigência da Ata, a Administração poderá rescindir o registro de preços, no todo ou em parte, conforme o interesse público, respeitados os direitos e deveres das partes, e observada a legislação aplicável.

25.4 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

25.4.1 Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEOUR), na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, a responsabilidade pela administração dos quantitativos previstos no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente no que se refere às adesões por órgãos ou entidades não participantes, desde que haja prévia anuência da SEOUR.

25.4.2 Nos termos do § 4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o valor máximo da despesa corresponderá ao valor registrado na Ata de Registro de Preços, sendo vedada a fixação de despesa que ultrapasse os limites estabelecidos na ata, ainda que haja previsão orçamentária superior.

25.4.3 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

25.4.4 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

25.4.5 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

25.4.6 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

25.4.7 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

25.4.8 As aquisições ou contratações adicionais, por órgão ou entidade não participante, não poderão exceder a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

25.4.9 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

25.4.10 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida como condição para a realização de transferências voluntárias, desde que destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

25.4.11 Em conformidade com o § 4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

26. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

26.1 Após a homologação e adjudicação, será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro:

26.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

26.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

26.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

26.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

26.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

26.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

(a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

(b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

26.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

26.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

26.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de

habilitação e classificação.

27.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10 Será vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 82, VIII da Lei 14133/2021.

27.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.araruama.rj.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida John Kenney, 120 – Centro – Araruama/RJ – CEP 28979-087, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.12 Integram este Edital os seguintes Anexos:

27.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

27.12.2 ANEXO II – Modelo Proposta de Fornecimento;

27.12.3 ANEXO III – Valor Estimado;

27.12.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;

27.12.5 ANEXO V – Análise Econômico-Financeira;

27.12.6 ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato.

27.12.7 ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preço;

27.12.8 ANEXO VIII – Cadastro Reserva;

27.12.9 ANEXO IX – BDI.

Araruama, 07 de novembro de 2025.

**DANIEL MORAES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: QUANTITATIVOS, UNIDADES E CÓDIGOS DE IDENTIFICAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **pedra de mão e pó de pedra**, a serem utilizados na manutenção e conservação de logradouros e vias públicas do Município de Araruama – RJ, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme demandas da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A contratação tem como finalidade atender às necessidades contínuas de intervenções na infraestrutura urbana, garantindo a conservação das vias, melhoria da mobilidade, redução de riscos de acidentes e promoção da segurança da população. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela Administração, observando-se as especificações técnicas, quantidades, unidades e códigos de identificação que constam neste Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais vigentes.

Ressalta-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 85, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade permanente e frequente de aquisição de materiais destinados a obras e serviços de manutenção de logradouros e vias públicas.

1.1 A planilha orçamentária abaixo apresenta a composição detalhada dos serviços a serem contratados, com a devida especificação dos itens, preços unitários, quantitativos, totais parciais e globais, contemplando a aplicação do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), em conformidade com as diretrizes metodológicas estabelecidas no Diálogo CBIC-TCU – Boas Práticas em Licitações e Contratos, edição de 2016. A estrutura orçamentária foi elaborada com base em critérios técnicos de engenharia e parâmetros de mercado, assegurando a coerência com a adequada estimativa de custos para a contratação pretendida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM DESONERAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
1	COMPOSIÇÃO 01	EMOP	FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H E TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MÉDIA DE 30KM/H	T	24.000	R\$ 151,95	R\$ 167,14	R\$ 4.011.360,00

2	COMPOSIÇÃO 02	EMOP	FORNECIMENTO DE PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H E TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H	T	24.000	R\$ 161,95	R\$ 178,14	R\$ 4.275.360,00
VALOR TOTAL GERAL:								R\$ 8.286.720,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM DESONERAÇÃO

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
1	COMPOSIÇÃO 01	EMOP	FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H E TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H	T	12.000	R\$ 151,95	R\$ 167,14	R\$ 2.005.680,00
2	COMPOSIÇÃO 02	EMOP	FORNECIMENTO DE PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA	T	12.000	R\$ 161,95	R\$ 178,14	R\$ 2.137.680,00

			DE 8H E TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H					
VALOR TOTAL GERAL:								R\$ 4.143.360,00

RESUMO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	R\$ 8.286.720,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 4.143.360,00
VALOR TOTAL:	R\$ 12.430.080,00

2.1 De acordo com o inciso IX do artigo 17 do Decreto Municipal nº 009/2024, os valores estimados unitários e globais utilizados neste Termo de Referência para a contratação de aquisição de **pedra de mão e pó de pedra** foram calculados com base na **metodologia de composição de custos oficial**, utilizando como referência a **Tabela EMOP-RJ (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro)**, com dados atualizados até julho de 2025. A EMOP é reconhecida como fonte técnica oficial e prioritária para composição de custos em obras e fornecimentos públicos, garantindo confiabilidade, economicidade e aderência à realidade do mercado.

2.2 Considerando que os valores estimados para a aquisição de **pedra de mão e pó de pedra** foram obtidos, a partir de **tabelas oficiais amplamente reconhecidas**, como a **EMOP-RJ**, aprovadas por órgãos competentes, não se faz necessária nova pesquisa de mercado junto ao setor de compras para esses itens. Tal metodologia assegura maior agilidade ao processo licitatório, promovendo transparência, legalidade e conformidade com os parâmetros oficiais vigentes.

2.3 A presente contratação adotará como critério de julgamento o **menor preço global**, em conformidade com o artigo 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção deste critério justifica-se por assegurar a uniformidade na aquisição de **pedra de mão e pó de pedra**, garantindo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa no conjunto do fornecimento.

2.4 A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o **Município de Araruama**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação visa a aquisição de **pedra de mão e pó de pedra**, destinados à manutenção, recuperação e melhoria de logradouros e vias públicas do Município de Araruama. O objetivo é assegurar a conservação da infraestrutura urbana, proporcionando melhores condições de tráfego, redução de riscos de acidentes, aumento da durabilidade das vias e, conseqüentemente, maior segurança e bem-estar para a população.

3.2 O quantitativo do objeto foi definido com base em estudo de demanda realizado pela Administração Municipal, considerando o levantamento das ruas e áreas críticas que necessitam de serviços de manutenção e recuperação de logradouros e vias públicas. Também foram utilizados como referência dados de contratações anteriores e planejamentos urbanísticos, o que permitiu estimar as quantidades necessárias de pedra de mão e pó de pedra para atender às demandas ao longo do prazo contratual, em conformidade com as políticas públicas locais de infraestrutura urbana.

3.3 A aquisição de pedra de mão e pó de pedra contemplará itens de qualidade comprovada, observando critérios técnicos que assegurem durabilidade, resistência mecânica, facilidade de aplicação e compatibilidade com os serviços de manutenção e recuperação de logradouros e vias públicas. Todos os materiais deverão atender às normas técnicas vigentes (ABNT e órgãos competentes), garantindo a eficiência na conservação da infraestrutura urbana, a melhoria da mobilidade e a segurança da população.

3.4 A escolha da solução pela contratação para aquisição de pedra de mão e pó de pedra decorre da análise constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou ser esta a alternativa mais adequada para garantir eficiência, padronização, disponibilidade imediata e redução de custos operacionais, além de possibilitar resposta célere às demandas da Administração Municipal. A centralização da aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços assegura maior controle de qualidade, diminuição de desperdícios e uniformidade na utilização dos insumos em diferentes obras e serviços de manutenção da infraestrutura urbana.

4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Considerando a natureza do objeto — Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pedra de mão e pó de pedra —, a Administração opta por não realizar o parcelamento, uma vez que a contratação centralizada de uma única empresa vencedora garantirá maior uniformidade, padronização e controle sobre o fornecimento. Essa forma de contratação assegura o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, promovendo eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública. Além disso, a adoção de fornecedor único contribui para a redução de riscos de inadimplência e para o atendimento contínuo e tempestivo das necessidades do Município, em conformidade com o art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A adoção do critério de menor preço global favorece o gerenciamento técnico, financeiro e operacional por parte da Administração, otimizando a execução contratual, facilitando a fiscalização e garantindo a padronização da aquisição dos materiais. Tal medida contribui para maior controle de qualidade, eficiência logística e cumprimento tempestivo das demandas do Município.

4.3 Ressalta-se que a contratação de uma única empresa para aquisição de pedra de mão e pó de pedra é plenamente compatível com a natureza do objeto, assegurando uniformidade, padronização e maior controle sobre a qualidade dos insumos. Essa abordagem contribui para a eficiência logística, economicidade e efetividade no atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, garantindo que os materiais necessários estejam disponíveis de forma contínua e tempestiva para execução das obras e serviços públicos municipais.

4.4 Diante do exposto, a contratação de uma única empresa para aquisição de pedra de mão e pó de pedra revela-se como a solução mais vantajosa à Administração Pública, promovendo uniformidade, padronização, economicidade, eficiência e melhor planejamento, em conformidade com os arts. 5º e 46 da

Lei Federal nº 14.133/2021. Essa abordagem assegura que as demandas do Município sejam atendidas de forma contínua, tempestiva e com controle rigoroso sobre a qualidade dos insumos.

5 DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

5.1 Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve justificar a vedação ou a admissão de participação de empresas sob a forma de consórcio em procedimentos licitatórios.

5.2 Para o objeto em apreço — Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pedra de mão e pó de pedra —, não há justificativa que sustente a necessidade de consórcios, tendo em vista que se trata de serviço de baixa complexidade técnica, que pode ser realizado por empresas individualmente habilitadas, não se enquadrando na definição legal de obra ou serviço de grande vulto.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

5.3 Conforme dispõe o art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se de grande vulto apenas as contratações cujo valor estimado supere R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Esse montante foi atualizado para R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões, novecentos e dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. O valor do presente objeto está muito abaixo desse limite.

5.4 A doutrina administrativa igualmente reconhece que a formação de consórcios deve ser admitida apenas quando a dimensão ou a complexidade do objeto inviabilizarem a execução por empresas individualmente, sob pena de prejudicar a competitividade. A autorização indiscriminada para consórcios em obras de menor vulto, ao contrário, pode reduzir o universo de disputa e estimular a concentração de mercado, contrariando os princípios da competitividade e da isonomia.

5.5 Dessa forma, para assegurar a ampla concorrência e a vantajosidade do certame, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio na presente contratação.

6 NATUREZA DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E EXIGÊNCIAS

6.1 O objeto deste Termo de Referência consiste na aquisição de pedra de mão e pó de pedra para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Araruama. A aquisição deverá garantir recebimento, conferência e inspeção de qualidade, bem como garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais adquiridos, assegurando a durabilidade e a eficiência na execução dos serviços de infraestrutura urbana.

6.2 Os materiais adquiridos, pedra de mão e pó de pedra, deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes, garantindo qualidade, durabilidade, resistência e funcionalidade, além de serem plenamente compatíveis com o uso em manutenção de logradouros e vias públicas do Município de Araruama – RJ.

6.3 A aquisição dos materiais será solicitada por meio de requisições de fornecimento, emitidas pela Administração no prazo de até 5 (cinco) dias, contendo a indicação do local de entrega, o tipo e a quantidade dos materiais necessários, bem como eventuais instruções complementares. O fornecedor deverá atender às requisições de forma tempestiva, garantindo a disponibilidade contínua dos insumos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.4 Para cada requisição de fornecimento, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado, contendo código, descrição, quantidades e valores unitários e totais, em conformidade com a proposta de preços registrada. As composições de custos deverão ser baseadas prioritariamente nas tabelas oficiais (SINAPI, EMOP ou SCO/RJ) e, quando inexistentes, em pesquisa de mercado com, no mínimo, três cotações, sujeitas à validação do Setor de Compras do Município.

6.5 Os materiais adquiridos somente serão considerados recebidos e aceitos após vistoria e aprovação pela Fiscalização, incluindo a conferência de quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas. O recebimento ocorrerá em duas fases:

a) Provisório: em até 10 (dez) dias da entrega, mediante verificação das especificações e

quantidade dos materiais;

- b) Definitivo:** em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante termo de aceite assinado pelas partes, confirmando a conformidade total dos materiais entregues.

6.6 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir ou reparar, sem ônus para a Administração, quaisquer material que apresentem defeitos de fabricação, qualidade inferior ou inadequação ao uso especificado. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à conformidade, durabilidade e eficiência dos materiais fornecidos.

6.7 Os materiais adquiridos deverão observar todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto, incluindo futuras atualizações regulamentares. Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar amostras, testes ou ensaios para comprovar a conformidade, qualidade e eficiência dos materiais fornecidos.

7 EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, que está baseada na descrição da solução como um todo, indicada nos Estudos Técnicos Preliminares realizados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

7.1 A contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, em regime de fornecimento parcelado, devendo a entrega da pedra de mão e do pó de pedra ocorrer de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos em cronograma aprovado.

7.2 A entrega dos materiais será iniciada a partir da requisição de fornecimento emitida pela Administração, devendo a CONTRATADA mobilizar-se para atendimento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação. O prazo para a entrega total dos materiais será conforme estabelecido no contrato, respeitando a vigência contratual.

7.3 A entrega da pedra de mão e do pó de pedra será realizada **conforme as requisições emitidas pela Administração**, garantindo padronização, controle de qualidade e continuidade no atendimento das demandas. A Administração acompanhará cada entrega, conferindo quantidade, conformidade e adequação técnica dos materiais, assegurando eficiência e segurança na execução dos serviços de manutenção de logradouros e vias públicas.

7.4 O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas:

- **Provisório:** até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais, para verificação da **quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas**;
- **Definitivo:** até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante inspeção técnica, eventuais testes de conformidade e lavratura do **termo de aceite**, confirmando a **conformidade total dos materiais adquiridos**.

7.5 Os materiais entregues estarão sujeitos à fiscalização pela Administração. Caso sejam detectadas inconformidades, a CONTRATADA deverá substituir ou corrigir os materiais, sem ônus adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo tecnicamente justificado e aceite formalmente pela Administração.

7.6 Os materiais adquiridos terão garantia mínima de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, período durante o qual a CONTRATADA deverá substituir ou reparar, sem ônus para a Administração,

quaisquer materiais que apresentem defeitos de fabricação, qualidade inferior ou inadequação ao uso especificado.

7.7 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração rescindir o contrato nos casos previstos em lei, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

7.8 A Administração poderá fiscalizar, acompanhar e rejeitar entregas que não atendam às especificações, enquanto o contratado terá direito ao pagamento conforme os valores globais estabelecidos, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 Os materiais adquiridos deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, qualidade inferior ou inadequação ao uso especificado, garantindo a durabilidade e eficiência na execução dos serviços.

8.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável, sem ônus para a Administração, por substituir, reparar ou corrigir quaisquer materiais que apresentem defeitos de fabricação, qualidade inferior ou inadequação ao uso especificado, atendendo às solicitações formais da Fiscalização.

8.3 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica sempre que necessário, garantindo a adequação, instalação correta e conformidade dos materiais com as especificações técnicas e normas vigentes.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica e civil, devendo substituir ou reparar quaisquer materiais que apresentem defeitos, falhas ou inconformidades detectadas durante o período de garantia.

9 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 O valor máximo estimado da contratação está definido em preço global, considerando a aquisição de toda a pedra de mão e pó de pedra necessários para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, destinados à manutenção de logradouros e vias públicas do Município de Araruama/RJ, conforme especificações deste Termo de Referência.

9.2 Os valores unitários e globais foram calculados com base em referências técnicas amplamente reconhecidas, incluindo Boletim EMOP-RJ, SINAPI e pesquisas de mercado para itens não contemplados nas tabelas oficiais, com as atualizações mais recentes disponíveis até a presente data.

9.3 Anexo a este Termo de Referência encontram-se todos os parâmetros utilizados na composição dos custos, os quantitativos de **pedra de mão e pó de pedra**, índices aplicados e justificativas para a escolha das fontes de referência.

9.4 A metodologia adotada garante a transparência, a legalidade e a adequação dos preços, possibilitando fundamentação técnica e econômica para a contratação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei nº 14.133/2021.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de

Serviços Públicos, sendo que cada secretaria será responsável pelos pagamentos relativos aos itens ou demandas sob sua competência, de forma independente.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

PT: 02.17.001.15.451.0019.1.011	ND: 3.3.90.30
---------------------------------	---------------

Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

PT: 02.025.001.15.452.0032.2099	ND: 33.90.30.24
---------------------------------	-----------------

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 A participação neste certame é permitida a empresas de todos os portes, incluindo microempreendedores individuais – MEI, microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

11.2 Será concedido tratamento favorecido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e dos arts. 42 a 49 da Lei nº 14.133/2021, para MEI, ME, EPP, sociedades cooperativas, agricultores familiares e produtores rurais pessoa física, observados os limites legais.

11.3 O tratamento favorecido poderá ser aplicado, garantindo que Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) tenham a oportunidade de participação na licitação, sem prejuízo da competitividade e vantajosidade para a Administração Pública, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 A concessão do benefício fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e MEI que, no ano-calendário da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima permitida para enquadramento como ME ou EPP.

11.5 O fornecedor enquadrado como MEI, ME, EPP ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, conforme os arts. 42 a 49, observados os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

11.6 A Administração poderá exigir a comprovação documental do enquadramento como MEI, ME, EPP ou sociedade cooperativa durante o processo de habilitação, sob pena de perda do direito aos benefícios previstos.

11.7 O não cumprimento das condições para fruição do tratamento favorecido acarretará a perda do benefício e a aplicação das sanções previstas na legislação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.8 O tratamento favorecido não afeta a observância dos princípios da isonomia, transparência e competitividade no certame, assegurando condições justas a todos os participantes.

11.9 Considerando que o objeto da presente licitação consiste no fornecimento de pedra de mão e pó de pedra, materiais que exigem grande capacidade logística, estrutura operacional adequada, licenciamento ambiental e fornecimento contínuo em larga escala, conclui-se que não é viável técnica nem economicamente a divisão do objeto para fins de reserva de cota de até 25% destinada a microempresas e

empresas de pequeno porte. Verifica-se, ainda, que não há número suficiente de ME ou EPP com estrutura e licenças necessárias para atender a tais exigências, o que poderia comprometer a competitividade e a vantajosidade da contratação. Assim, deixa-se de aplicar a reserva de cota, com fundamento no art. 8º, §1º, incisos I e III, do Decreto Federal nº 8.538/2015, mantendo-se, contudo, o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

12 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

12.1 A presente contratação será realizada por meio de Pregão na modalidade de Registro de Preços, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 09/2024, visando à aquisição de **pedra de mão e pó de pedra** para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificações técnicas definidas pela Administração.

12.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, considerando a aquisição de **pedra de mão e pó de pedra** necessários para atender às demandas das Secretarias. O critério busca garantir a vantajosidade para a Administração, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.3 O modo de disputa será eletrônico, por meio do sistema disponibilizado pela Administração, com adjudicação ao licitante que apresentar o **menor preço para o Registro de Preços de pedra de mão e pó de pedra**. As aquisições ocorrerão **futura e eventualmente**, conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Administração, garantindo eficiência, mitigando riscos e assegurando a vantajosidade para a Administração.

12.4 A combinação da modalidade, do critério de julgamento e do modo de disputa foi escolhida por apresentar **adequação e eficiência ao objeto**, permitindo:

- Planejamento e controle das entregas dos materiais conforme cronograma estabelecido pela Administração;
- Maior previsibilidade orçamentária e gestão da execução contratual;
- Ampliação da competitividade entre os licitantes;
- Garantia da conformidade técnica e padronização dos materiais adquiridos;
- Observância dos princípios de economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.5 A medida está em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade previstos nos artigos 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021, assegurando tratamento igualitário a todos os licitantes e promovendo a vantajosidade e eficiência da contratação para a Administração, garantindo que a aquisição dos materiais seja realizada de forma transparente e legal.

12.6 No contexto de Registro de Preços, a modalidade de licitação adequada é o Pregão, conforme o disposto no art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável quando se trata de **bens comuns**, cujos preços podem ser previamente estabelecidos e cujas especificações sejam padronizadas. Tal enquadramento é compatível com a **aquisição de pedra de mão e pó de pedra**, garantindo maior competitividade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

13 JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se na necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e agilidade na aquisição de **pedra de mão e pó de pedra**. O SRP possibilita que a demanda seja atendida de forma gradual ou conforme necessidade das secretarias, sem a obrigatoriedade de aquisição simultânea de todo o material. Essa flexibilidade permite que a entrega dos materiais ocorra de acordo com o cronograma definido pela Administração e a disponibilidade orçamentária, assegurando o planejamento adequado dos recursos públicos, conforme previsto no art. 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 052/2024.

13.2 A aquisição de pedra de mão e pó de pedra está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que os materiais sejam fornecidos conforme a necessidade, de forma escalonada, garantindo organização orçamentária, eficiência operacional e planejamento adequado dos recursos públicos. Trata-se de uma ação contínua do Município para assegurar a manutenção, recuperação e adequação de logradouros e vias públicas, promovendo segurança, funcionalidade e equidade na execução dos serviços públicos em diferentes localidades.

13.3 Considerando a natureza da aquisição de pedra de mão e pó de pedra, o fornecimento deverá ocorrer de forma programada conforme as necessidades das secretarias, garantindo o adequado planejamento orçamentário e a eficiência na entrega. Essa estratégia permite atender demandas emergenciais ou prioridades definidas pela Administração Municipal, assegurando disponibilidade, funcionalidade e continuidade dos serviços de manutenção e recuperação de logradouros e vias públicas, em conformidade com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

13.4 Dessa forma, a aquisição de **pedra de mão e pó de pedra** será realizada conforme a demanda da Administração Municipal, permitindo fornecimento escalonado e planejamento eficiente dos recursos orçamentários. Essa estratégia possibilita o acompanhamento técnico da entrega, fiscalização e controle da qualidade dos materiais, garantindo que as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos sejam atendidas de forma organizada, eficiente e conforme prioridades estabelecidas no planejamento estratégico.

13.5 O estimativo de quantitativos de **pedra de mão e pó de pedra** foi elaborado com base em levantamento técnico e análise do Processo Administrativo nº 23379/2023, que registrou demandas anteriores de aquisição de materiais similares dentro desta Administração Pública. Considerando o crescimento urbano e a ampliação das demandas por manutenção e melhoria das vias públicas, foi necessário ajustar e aumentar o quantitativo estimado, a fim de garantir o fornecimento adequado, seguro e contínuo dos materiais, atendendo de forma eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com o planejamento estratégico.

13.6 Dessa forma, as situações relatadas na justificativa de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição de **pedra de mão e pó de pedra** preenchem os requisitos previstos nos incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 052, de 12 de abril de 2024. Tais requisitos referem-se à possibilidade de realizar contratações de forma eficiente e escalonada, conforme a evolução das demandas das secretarias e as necessidades identificadas pela Administração Pública, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços de manutenção de logradouros e vias públicas.

13.7 Optou-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de atender a uma demanda futura e variável de **pedra de mão e pó de pedra**, cuja localização exata e volume necessário poderão variar conforme as prioridades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. A adoção deste modelo visa garantir maior planejamento, flexibilidade administrativa e economicidade, permitindo que a Administração promova as aquisições conforme a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária, evitando desperdícios e assegurando eficiência. O art. 82 da Lei nº 14.133/2021 prevê que: *“Poderá ser adotado o sistema de registro de preços para contratações frequentes ou futuras, quando for conveniente realizar a aquisição com entrega parcelada ou contratar conforme a necessidade, observado o princípio da eficiência.”*

13.8 Além disso, o Acórdão 2176/2022 – TCU – Plenário reconhece expressamente que o Sistema de Registro de Preços é aplicável a aquisições padronizáveis e replicáveis, desde que não exija elaboração de projetos individualizados para cada execução. O mesmo entendimento é reforçado pelo TCU – Plenário no Acórdão 546/2024, que ressalta a necessidade de justificativa da adoção do sistema, especialmente para contratações com demanda futura, variabilidade de volume ou locais de entrega, garantindo planejamento, eficiência e economicidade.

13.9 Dessa forma, o sistema é o mais adequado para contratações em que há previsão da necessidade de materiais, mas ainda não estão definidos elementos como o local de entrega ou quantidade exata. A contratação via Registro de Preços permite a seleção prévia da empresa mais vantajosa e a formalização por meio de atas, garantindo que, uma vez definidos os locais e prioridades, a Administração possa solicitar a entrega dos materiais de forma ágil, eficiente e legal, resguardando o interesse público e evitando contratações emergenciais.

13.10 A adoção do Registro de Preços para a aquisição de **pedra de mão e pó de pedra**, especialmente quando se trata de itens padronizáveis e replicáveis, é tecnicamente recomendada por sua eficiência, previsibilidade e aderência ao planejamento público setorial, sendo compatível com o disposto no §2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. A demanda por esses materiais poderá variar em volume e locais de entrega, característica que justifica a utilização do Sistema de Registro de Preços conforme permitido pelos normativos e jurisprudência mencionados. Tal abordagem garante planejamento eficiente, previsibilidade orçamentária e segurança jurídica, alinhada aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

14 PRAZO DE VALIDADE, CONDIÇÕES DA PROPOSTA E TESTES DE CONFORMIDADE

14.1 O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura do certame, podendo ser prorrogado mediante concordância expressa da Administração, desde que não haja prejuízo à competitividade e ao interesse público.

14.2 As propostas deverão atender a todas as especificações, quantitativos, condições e exigências constantes deste Termo de Referência e do Edital, sob pena de desclassificação.

14.3 Quando aplicável, a Administração poderá exigir a apresentação de **amostras, certificados de qualidade, ensaios ou testes técnicos** que permitam verificar a adequação dos materiais às exigências do edital, às normas técnicas vigentes e às necessidades da Administração.

14.4 A não apresentação das amostras, a não conformidade identificada nos testes ou a entrega de materiais que não atendam às especificações poderá implicar na **desclassificação da proposta ou**

rejeição dos materiais fornecidos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

15 PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1 O prazo para fornecimento de **pedra de mão e pó de pedra** será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo as entregas ocorrer de forma escalonada conforme a demanda das secretarias envolvidas.

15.2 O prazo para fornecimento dos materiais começará a contar a partir da data de assinatura do contrato, observando-se o cronograma definido pela Administração para as entregas escalonadas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

15.3 O prazo para início do fornecimento dos materiais poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que haja motivos devidamente justificados e sujeitos à análise prévia da Administração e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. O eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, situada à Rua Professor Baster Pillar, 151 – Parque Hotel – Araruama – RJ – CEP 28.981-402, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo inicial.

15.4 O prazo contratual para fornecimento dos materiais poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que existam motivos devidamente justificados e sujeitos à análise prévia da Administração e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

15.5 O fornecimento dos materiais será realizado de acordo com as instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Os prazos para entrega serão estabelecidos em cada solicitação formal de fornecimento, em consonância com o cronograma aprovado, garantindo o adequado acompanhamento e fiscalização do fornecimento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nos decretos municipais aplicáveis. As solicitações deverão ser formalmente emitidas para fins de controle e fiscalização.

16 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

16.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Pública, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

16.3 Durante a vigência da Ata, a Administração poderá rescindir o registro de preços, no todo ou em parte, conforme o interesse público, respeitados os direitos e deveres das partes, e observada a legislação aplicável.

17 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 A empresa adjudicatária fica obrigada a assinar o contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da adjudicação, conforme previsto no art. 62, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Em caso de interesse público justificado por força maior ou motivo relevante, a Administração poderá, mediante notificação formal à empresa vencedora, prorrogar o prazo para assinatura do contrato ou cancelar a adjudicação, observando os termos e condições previstos no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

17.3 A não assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido, salvo prorrogação formal, poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas em edital, inclusive a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18 FORMA DE ENTREGA

18.1 O fornecimento de **pedra de mão e pó de pedra** deverá ser realizado conforme orientação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. O local e a quantidade de entrega serão especificados em cada solicitação formal de fornecimento, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração.

18.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo a empresa providenciar a correção ou substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação formal, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

18.3 Se, após a conferência e recebimento provisório, constatar-se que os materiais entregues estão em desacordo com o especificado, com defeito ou incompletos, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que as irregularidades sejam sanadas.

18.4 O aceite/aprovação dos materiais pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade, qualidade ou discrepâncias com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

18.5 O não cumprimento dos prazos ou a reincidência na entrega de materiais com não conformidades poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

19 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise da experiência anterior da empresa, se a licitante possui condições técnicas para fornecer os materiais de forma adequada, garantindo que o Poder Público contrate empresas capacitadas e evite contratações com fornecedores desqualificados.

19.1 Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, na forma do artigo art. 67 da Lei 14.133/2021 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do atestador ou qualquer outro meio para eventual contato pela Prefeitura Municipal de Araruama.

19.2 A qualificação técnica exigida para a presente contratação refere-se apenas a capacidade técnico-operacional, relacionada à sociedade empresária e não a comprovação da capacidade técnico-profissional, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.

19.3 Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

19.4 Caso seja necessário, para fins de diligência, poderão ser solicitadas as notas fiscais que deram origem aos atestados de capacidade operacional.

19.5 A referida comprovação de qualificação técnica deve atender e se limitar a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da contratação, ou seja, não basta que a empresa comprove aptidão para execução de qualquer atividade relacionada ao objeto principal ou secundário constante no seu contrato social vigente a época da contratação, faz-se necessário, obrigatoriamente, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade específica de comércio e/ou beneficiamento e/ou extração de areia e/ou brita e/ou materiais de construção e/ou qualquer outra atividade compatível com o CNAE nº 0810-0/06 e/ou CNAE nº 4744-0/04 e/ou CNAE nº 47.44-0-99.

19.6 A aptidão técnico-operacional referida no subitem anterior será comprovada mediante a execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estabelecidos para cada item, conforme demonstrado na tabela a seguir, cujos itens já cumprem integralmente o referido percentual mínimo exigido.

ITENS	UND	QTD (50%)
FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA,	T	18.000
FORNECIMENTO DE PEDRA DE MÃO	T	18.000

19.7 Apresentação conforme disposto na Resolução nº 1137, de 31 de março de 2023, do Confea, de CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL de objeto semelhante ao objeto da licitação.

19.8 Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

19.9 A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

19.10 Apresentação de declaração de que a licitante recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

20 PROVA DE CONCEITO

20.1 Previsão e Fundamento Legal:

20.1.1 A presente licitação, cujo objeto envolve a aquisição de bens destinados à aplicação civil e estrutural, poderá exigir a realização de prova de conceito, apresentação de amostras e/ou exame de conformidade, conforme previsto no art. 17, §3º, art. 41, inciso II, e art. 42, §2º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência de prova de conceito encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em razão da necessidade de comprovação prévia da qualidade, origem e conformidade técnica dos materiais com as normas da ABNT e com as especificações desta contratação.

20.2 Finalidade da Prova de Conceito:

20.2.1 A prova de conceito tem como objetivo assegurar que os materiais ofertados atendam aos padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos, evitando o fornecimento de produtos inadequados, em desacordo com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

20.3 Forma de Realização e Critérios de Avaliação:

20.3.1 A licitante deverá apresentar, como parte integrante da prova de conceito:

20.3.1.1 Licença Ambiental de Operação, em nome da Licitante, em vigor, emitida por órgão competente contendo atividade específica de comércio e/ou beneficiamento e/ou extração de areia e/ou brita e/ou materiais de construção e/ou qualquer outra atividade compatível com o CNAE nº 0810-0/06 e/ou CNAE nº 4744-0/04 e/ou CNAE nº 47.44-0-99.

20.3.1.2 A empresa e/ou o seu respectivo fornecedor de material de pedreira (devidamente indicado, através de documento de vínculo entre as partes), deverá comprovar possuir:

- a)** A competente licença/alvarás/autorização de operação de pedreira (brita), em atendimento a legislação em vigor.
- b)** Apresentação de Licença Ambiental: LO – INEA.
- c)** Certificado de Registro Mineral – DRM
- d)** Certificado – Ministério do Exército.
- e)** Certificado de Regularidade – IBAMA.
- f)** Licença e Carteira de Blaster – Divisão de Fiscalização de Armas Explosivas (DFAE).

20.3.1.3 A empresa e/ou o seu respectivo fornecedor de material de pedreira (devidamente indicado, através de documento de vínculo entre as partes), deverá comprovar possuir como prova de conceito:

I - Laudo Técnico lavrado por profissional habilitado e devidamente registrado no CREA quanto à adequação dos produtos a serem adquiridos às normas técnicas pertinentes, inclusive no que diz respeito a **resistência, granulometria e peso específico**, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme descrição abaixo; e

Em relação a resistência:

- Pedra de Mão: < 50%.

Em relação a granulometria:

- Pedra de Mão: >19mm; <25mm.
- Pó de Pedra: < 4,5mm

Em relação ao Peso Específico:

- Pedra de Mão: 1,5 T/M³.
- Pó de Pedra: 1,6 T/M³.

II - Prova de vínculo funcional entre o profissional signatário do laudo e a empresa : O licitante pode comprovar a disponibilidade do responsável técnico por quaisquer meios que denotem o compromisso futuro, podendo ser carteira de trabalho, declaração de contratação futura do profissional, contrato de

prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.

20.4 Será desclassificada a empresa que não apresentar a documentação determinada no item acima, bem como aquela que, de qualquer modo, não comprovar o atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do material a ser fornecido, especialmente quanto ao que dispõe a **ABNT 7211:2005**.

21 Requisitos da Contratação

21.1 A presente contratação visa exclusivamente atender à necessidade pública de aquisição de **pedra de mão e pó de pedra**, de forma padronizada, garantindo o abastecimento contínuo da Administração durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

21.2 A contratada deverá fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas, normas vigentes e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, assegurando qualidade, durabilidade e adequação ao uso.

21.3 Todos os insumos, materiais e componentes deverão ser novos, de primeira qualidade, devidamente certificados quando aplicável, atendendo às normas técnicas da ABNT, regulamentações ambientais e demais legislações pertinentes.

21.4 A contratada se responsabiliza por quaisquer vícios ou defeitos dos materiais fornecidos durante o período de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, incluindo substituição ou correção sem ônus para a Administração.

21.5 O recebimento dos materiais será feito provisoriamente e definitivamente pela Fiscalização, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas, mediante lavratura de termo de recebimento.

21.6 Em caso de término ou rescisão do contrato, a contratada deverá entregar todos os documentos, notas técnicas, manuais e registros referentes aos materiais fornecidos, assegurando rastreabilidade e transparência.

21.7 A transição para eventual nova contratada deverá ocorrer de forma ordenada, garantindo o atendimento das necessidades da Administração sem interrupções no fornecimento.

21.8 Todos os materiais, equipamentos e registros em andamento deverão ser entregues organizadamente à Administração ou ao sucessor contratual, mediante inventário formal.

22 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a.** Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas para execução do objeto;
- b.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c.** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;

- d.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- e.** Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites fixados no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- f.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- g.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, securitárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- i.** Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização, ficando a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, observando, ainda, as normas de segurança da Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;
- l.** As obrigações e responsabilidades da Contratada serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo, nesses casos, o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado formalmente à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua ocorrência;
- m.** Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização;
- n.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratante;
- o.** Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização ao serviço em contratação;
- p.** Cientificar, imediatamente, à Fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- q.** É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

- r.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, inc. II, da Lei Complementar nº 123/ 2006.
- s.** Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- t.** Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;
- u.** Apresentar, a cada medição de pagamento, comprovantes de pagamento de salários (contracheques), relação de empregados vinculados ao contrato, comprovantes de recolhimento do FGTS, GFIP e demais obrigações trabalhistas, sob pena de retenção do pagamento.
- v.** A contratada será responsável pela observância integral da legislação de segurança e saúde do trabalho, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir a integridade física e a saúde de seus empregados, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes, especialmente as NRs nº 18 e nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outras que venham a substituí-las ou complementá-las.
- w.** A contratada deverá fornecer, sem ônus adicional, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução das atividades, responsabilizando-se por sua correta utilização, manutenção e reposição, além de orientar seus trabalhadores quanto à importância e à forma correta de uso.
- x.** Reconhecer que todos os projetos, relatórios, memoriais, plantas e demais documentos técnicos elaborados ou produzidos durante a execução do contrato serão de propriedade exclusiva da Administração Pública Municipal, vedada sua divulgação ou uso para outros fins sem prévia autorização.

22.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a.** parte da contratada.
- b.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- c.** Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- d.** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, verificando, ainda, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e prestando as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- e.** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- f.** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos contratualmente e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação das obrigações;

- g.** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h.** Manter, através da Fiscalização, registros de ocorrências com a junção de documentos relacionados com eventuais serviços realizados em desconformidade com a contratação.
- i.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do termo de referência, edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- j.** Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços de construção, sempre que a medida for considerada necessária;
- l.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos contratualmente;
- m.** Conduzir os procedimentos relativos a aplicação de reajuste e revisão de preços, se cabível;
- n.** Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação;
- o.** A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos não se responsabilizam por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução deste Termo de Referência, nem por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- p.** A fiscalização será exercida por representantes designados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, responsáveis pelo acompanhamento, controle, inspeção e verificação da execução dos serviços objeto do contrato. A fiscalização terá autoridade para exigir a conformidade dos serviços com as especificações, prazos e demais condições contratuais, podendo suspender ou interromper os trabalhos em caso de irregularidades, até que estas sejam sanadas. A fiscalização deverá manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução do contrato, notificando formalmente a Contratada sobre quaisquer falhas ou não conformidades.
- q.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual conforme previsto na legislação vigente, mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia deverá ser mantida durante todo o período de execução do contrato e até a emissão do termo de recebimento definitivo. A finalidade da garantia é assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo eventuais reparos e correções necessárias.

23 GARANTIA CONTRATUAL

23.1 Em conformidade com o art. 56 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da contratada a prestação de garantia contratual, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;

- Fiança bancária.

23.2 A garantia contratual tem por objetivo assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, incluindo:

- Execução integral da obra;
- Correção de defeitos ou vícios constatados durante o período de garantia técnica;
- Cumprimento das normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis.

23.3 A garantia deverá permanecer válida **até o recebimento definitivo da obra**, estendendo-se pelo período mínimo de garantia técnica do serviço, de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

23.4 Em caso de inadimplemento, descumprimento das obrigações ou necessidade de reparação de vícios, a Administração poderá executar a garantia para cobertura das despesas correspondentes, sem prejuízo da aplicação de sanções legais cabíveis.

23.5 A garantia prestada será liberada integralmente após:

- Conclusão de todas as obrigações contratuais;
- Verificação, pela fiscalização, de que não há pendências ou débitos relacionados à execução do contrato;
- Satisfação de todas as exigências técnicas e legais previstas no Termo de Referência e no contrato.

24 DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 Em conformidade com o §2º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o inciso XXIII do art. 17 do Decreto Municipal nº 009/2024, **fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato de Registro de Preços.**

24.2 A execução do objeto contratado —Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pedra de mão e pó de pedra, destinados à manutenção de logradouros e vias públicas do Município de Araruama/RJ pelo período de 12 (doze) meses — não apresenta alta complexidade técnica ou especialização que exija participação de terceiros, sendo plenamente realizável por empresas habilitadas individualmente, assegurando o cumprimento do princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

24.3 A subcontratação poderia gerar **necessidade de documentação adicional**, atrasos nas análises e possíveis morosidades no fornecimento de materiais e serviços, comprometendo a execução contínua e emergencial das obras.

24.4 A vedação da subcontratação resguarda o interesse público, garantindo a economicidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021) e a eficiência na execução do contrato, assegurando que a contratada seja integralmente responsável pelo fornecimento dos materiais, evitando atrasos e entraves administrativos que possam comprometer o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria de Serviços Públicos.

25 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

25.1 O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão exercidos pelos servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, os quais

determinarão as medidas necessárias para a regularização de faltas, defeitos ou irregularidades, em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução TCE nº 379/2021. Na ausência ou impedimento desses servidores, as atribuições caberão aos seus substitutos legais.

25.2 Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no processo administrativo, bem como tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município.

25.3 As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

25.4 A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

25.5 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação ao objeto da contratação e às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou terceiros. A ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

25.6 A fiscalização acompanhará continuamente a execução dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas de segurança e demais condições estabelecidas no contrato e no termo de referência.

25.7 Será de responsabilidade da fiscalização registrar todas as ocorrências relevantes durante a execução dos serviços, tais como atrasos, não conformidades, paralisações, alterações de projeto e quaisquer outros fatos que possam impactar o andamento e a qualidade do objeto contratado.

25.8 A fiscalização terá autoridade para solicitar à contratada a imediata correção de quaisquer falhas ou irregularidades detectadas, estabelecendo prazos para a sua regularização, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

25.9 A fiscalização poderá requisitar, a qualquer tempo, documentos, laudos técnicos, comprovantes de materiais e serviços e demais informações necessárias para o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

25.10 Eventuais modificações no escopo ou na metodologia dos serviços deverão ser previamente aprovadas pela fiscalização, mediante análise técnica e autorização formal da autoridade competente.

25.11 Durante a execução contratual, caso haja necessidade de ajustes técnicos ou administrativos devidamente justificados, a Administração poderá promover alterações no objeto contratual, respeitando os limites estabelecidos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

25.12 Serão admitidos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor originalmente contratado, nos termos da legislação vigente, considerando a natureza da contratação para aquisição de pó de pedra e pedra de mão. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos, devidamente justificados tecnicamente e em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência na gestão contratual.

26 FORMA DE PAGAMENTO

26.1 A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data final do período de adimplimento da obrigação.

26.2 Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente à sede ou filial indicada na fase de habilitação, garantindo que a mesma esteja livre de emendas, rasuras ou borrões, e seja legível.

26.3 O pagamento será efetuado pelo Município em parcelas, à medida que o objeto for executado, mediante atestação da nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.4 Caso seja constatado erro ou inconsistência na documentação de cobrança, o pagamento ficará suspenso até a apresentação da documentação corrigida e devidamente regularizada.

26.5 A contratada deverá apresentar relatório fotográfico detalhado, contendo imagens que identifiquem claramente o local e a atividade executada. Cada fotografia deverá ser acompanhada de uma descrição objetiva do local e da ação realizada, para fins de comprovação e aferição da medição dos serviços prestados.

26.6 Conforme orientações da Controladoria Geral do Município de Araruama, constantes na “Guia de Orientação – Gestores e Fiscais de Contrato”, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Araruama, a contratada deverá apresentar, mensalmente, de forma clara, organizada e vinculada ao mês de competência, os seguintes documentos, a serem entregues aos fiscais do contrato, preferencialmente em meio digital:

Documentos Obrigatórios para Abertura do Processo de Pagamento:

- Comprovante de pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato.
- Recolhimento de encargos e contribuições sociais (FGTS e INSS) da última competência vencida.
- Comprovante de fornecimento de:
 - Vale alimentação (referente ao mês subsequente à prestação do serviço).
 - Vale transporte (quando devido, conforme legislação vigente).
- Comprovação da remuneração compatível com os empregados vinculados à execução contratual.
- Recolhimento do FGTS e INSS correspondente ao mês da nota fiscal, com identificação nominal dos empregados.

Regularidade Trabalhista e Previdenciária:

- Registro dos empregados vinculados ao contrato.
- Controle de horas, convenção, acordo ou sentença normativa da categoria.
- Certificado de Regularidade do FGTS, GFIP e arquivo SEFIP.
- CND – Certidão Negativa de Débitos Previdenciários.

- GPS – Guia da Previdência Social.
- Páginas da CTPS com anotação de registro.
- Aviso de férias, atestados e justificativas de faltas.
- Recibo de fornecimento de vales (refeição e transporte) ou declarações formais de não concessão.
- Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.
- Termo de rescisão de contrato, guia rescisória do FGTS, aviso prévio e pedido de demissão (quando aplicável).
- Comunicação de dispensa e seguro-desemprego (se for o caso).
- Movimentação mensal de empregados e folha de pagamento vinculada ao contrato.
- Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e/ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), conforme vigência.

26.7 Os pagamentos serão realizados de forma individualizada por cada Secretaria demandante, ou seja, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme os materiais efetivamente adquiridos e entregues. Essa individualização tem por objetivo garantir maior controle, transparência e precisão na conferência e liberação dos valores, respeitando as demandas específicas e a dotação orçamentária de cada Secretaria.

27 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no correspondente Edital, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da aplicação de multas cabíveis, nos termos da legislação civil, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 287/79 e suas regulamentações.

27.2 As sanções administrativas passíveis de aplicação à CONTRATADA são as seguintes, conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer infração de natureza leve e sem prejuízo aos cofres públicos ou ao interesse público;

b) Multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, podendo ser:

- Multa moratória, pelo atraso injustificado na execução contratual;
- Multa compensatória, proporcional aos danos causados ou ao descumprimento das obrigações contratuais;

27.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou prejudique o interesse público.

27.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.5 As penalidades previstas poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

27.6 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

28 DISPENSA DA ETAPA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

28.1 A dispensa da etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP) fundamenta-se no fato de que o objeto desta licitação refere-se à aquisição de **pedra de mão e pó de pedra**, de interesse específico da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

28.2 Com vistas a resguardar a transparência e a oportunidade de manifestação, foi realizada consulta interna através do memorando circular da SEOUR nº 658/2025 a todas as Secretarias Municipais, questionando quanto à eventual intenção de adesão à presente licitação. Como resultado, apenas a Secretaria Municipal de Serviços Públicos manifestou interesse, passando a integrar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o planejamento do presente certame.

28.3 Dessa forma, restou caracterizada a natureza restrita do objeto e devidamente motivada a dispensa da etapa de IRP, nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, uma vez que apenas a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos manifestaram interesse em participar do certame, garantindo-se o atendimento ao interesse público, a economicidade e a eficiência administrativa.

28.4 A responsabilidade pela gestão orçamentária e financeira dos contratos firmados será compartilhada entre a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo que cada secretaria responderá de forma independente pelo acompanhamento, controle e liberação dos recursos relativos às suas respectivas ordens de fornecimento, conforme dotação orçamentária indicada neste Termo de Referência.

28.5 A fiscalização técnica da execução contratual será exercida pelas Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo e de Serviços Públicos, sendo cada uma responsável pelo acompanhamento da entrega dos materiais destinados às suas áreas, verificando o cumprimento das especificações técnicas, quantidades e condições contratuais, bem como emitindo os respectivos atestados de conformidade, com o objetivo de assegurar a regularidade, qualidade e adequação dos materiais fornecidos às necessidades da Administração.

28.6 Considerando que o objeto da contratação se destina exclusivamente às necessidades das Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo e de Serviços Públicos, sem previsão de compartilhamento com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, não se configura a obrigatoriedade da publicação da Intenção de Registro de Preços, nos termos do art. 86, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 10, §1º, do Decreto Municipal nº 052/2024.

28.7 Assim, justifica-se a dispensa da etapa de IRP, com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e supremacia do interesse público, considerando que o objeto atende exclusivamente às demandas das Secretarias Municipais de Obras e Urbanismo e de Serviços Públicos, observando integralmente a legislação vigente.

29 DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

29.1 A futura contratada deverá atender às exigências de sustentabilidade ambiental. Ressalta-se que as contratações públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Serviços Públicos devem priorizar o uso de materiais e métodos que reduzam os impactos ambientais, com

preferência por insumos de maior durabilidade, menor toxicidade, menor consumo de recursos naturais e energia, além de práticas que promovam a responsabilidade ambiental nas cadeias produtivas.

29.2 A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Serviços Públicos adotam como diretriz a proteção ao meio ambiente por meio da contratação de serviços e produtos de menor impacto ambiental, sinalizando às empresas contratadas a necessidade de adequação de seus processos produtivos aos padrões de sustentabilidade econômica, social e ambiental, conforme estabelecido na Constituição Federal (art. 225, VI), na Lei nº 14.133/2021 (art. 3º), e na Instrução Normativa nº 1/2010 do MPOG.

29.3 A aquisição, transporte, armazenamento e instalação dos materiais poderão gerar impactos ambientais de natureza transitória e localizada, decorrentes principalmente da movimentação de veículos para transporte, manuseio dos materiais, emissão de ruídos, e geração de resíduos provenientes de embalagens ou sobras de materiais. Para mitigação desses impactos, a contratada deverá:

- Transportar, manusear e armazenar os materiais de forma segura, evitando derramamentos ou dispersão de resíduos;
- Destinar corretamente quaisquer sobras de materiais ou embalagens, observando a legislação ambiental vigente;
- Adotar medidas para reduzir ruídos durante o transporte e instalação dos materiais;
- Evitar obstruções e impactos em vias públicas ou áreas de circulação de pedestres durante as atividades;
- Manter os locais de armazenamento e instalação limpos e organizados, prevenindo contaminação ou riscos à população.

29.4 A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, além das normas de segurança e saúde do trabalho, visando garantir a sustentabilidade ambiental e a minimização dos impactos durante toda a execução do contrato.

29.5 A presente contratação considera, entre seus critérios de planejamento e execução, os princípios da responsabilidade socioambiental e da sustentabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 11, inciso IV, e art. 20, que estabelecem a necessidade de observância de critérios ambientais em contratações públicas.

29.6 O descumprimento das diretrizes ambientais poderá acarretar a aplicação de sanções previstas em contrato e na legislação vigente, sem prejuízo de responsabilizações administrativas, civis e penais.

29.7 A CONTRATADA compromete-se a adotar práticas sustentáveis durante toda a execução do contrato, buscando minimizar os impactos ambientais, promover a reciclagem e o reaproveitamento de materiais, e cumprir a legislação ambiental aplicável, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

30 DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

30.1 Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SEOUR), na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, a responsabilidade pela administração dos quantitativos previstos no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente no que se refere às adesões por órgãos ou entidades não participantes, desde que haja prévia anuência da SEOUR.

30.2 Nos termos do § 4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o valor máximo da despesa corresponderá ao valor registrado na Ata de Registro de Preços, sendo vedada a fixação de despesa que ultrapasse os limites estabelecidos na ata, ainda que haja previsão orçamentária superior.

30.3 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

30.4 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

30.5 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

30.6 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

30.7 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 23.6.

30.8 As aquisições ou contratações adicionais, por órgão ou entidade não participante, não poderão exceder a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

30.9 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

30.10 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida como condição para a realização de transferências voluntárias, desde que destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

30.11 Em conformidade com o § 4º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes

não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

31 DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

31.1 A presente contratação está plenamente aderente ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Araruama, conforme registrado no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025, publicado no site da Prefeitura, especificamente nos itens 13 e 27 da Secretaria Municipal de Obras. A gestão será realizada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Considerando que, no exercício anterior, essas secretarias atuavam de forma unificada sob a denominação “Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos”, a manutenção da participação de ambas neste processo atende à continuidade das responsabilidades e direitos anteriormente atribuídos, garantindo o atendimento tempestivo das demandas, a segurança operacional e as condições adequadas para o exercício da administração pública, com vistas ao cumprimento das finalidades essenciais da política pública de infraestrutura e educação municipal.

31.2 Esta Administração mantém seus atos de planejamento, controle e fiscalização atualizados e em constante modernização, com o objetivo de aprimorar os procedimentos de aquisição, garantindo que sejam realizados de maneira eficiente, adequada e no momento oportuno.

31.3 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições gerais mínimas necessárias para a contratação, observando estritamente os princípios basilares da Administração Pública previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, além da ampla transparência no processo licitatório, assegurando a escolha da solução que melhor atenda à demanda identificada pelo órgão competente.

31.4 Ressalta-se que esta contratação está vinculada diretamente ao planejamento público municipal, sendo essencial para a execução das metas previstas nos instrumentos oficiais de planejamento, como o PPA e a LOA, viabilizando a execução de políticas e projetos que impactam diretamente a qualidade de vida da população, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social.

32 CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

32.1 O valor dos preços contratados será fixo e irrevogável pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

32.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, será permitido o reajuste dos preços exclusivamente sobre as parcelas remanescentes do valor contratual, conforme previsão do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

32.3 O reajuste dos valores contratados será calculado com base em índices oficiais amplamente utilizados pela Administração Pública, considerando prioritariamente a EMOP (Tabela de Custos de Obras do Estado do Rio de Janeiro), utilizada na composição da planilha de custos. Alternativamente, poderão ser utilizados IPCA, INCC, SINAPI, SCO-RJ ou outros índices setoriais oficiais compatíveis com o objeto contratado. O reajuste será aplicado de forma não retroativa, incidindo apenas sobre o saldo contratual remanescente na data base, conforme a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} * P_0$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento;

I = Índice de Variação (INCC ou EMOP ou SINAPI, ou similar) referente ao 12º mês contados da data do i0) da planilha (data base do orçamento)

I0 = Índice referente à data do i0 da planilha;

Po = Saldo Contratual ao tempo do reajuste;

32.4 A aplicação do reajuste deverá ser solicitada formalmente pela contratada, mediante apresentação:

- Do pedido de reajuste por escrito;
- Da comprovação documental da variação do índice adotado (publicação oficial);
- Do valor remanescente a ser reajustado, com planilha demonstrativa.

33 INVERSÃO DE FASES

33.1 A adoção da inversão de fases na presente licitação para fornecimento de pedra de mão e pó de pedra apresenta diversas vantagens, conforme previsto no §1º do Artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa prática possibilita a priorização da análise da documentação de habilitação antes da avaliação das propostas de preço, contribuindo para um processo licitatório mais eficiente, seguro e transparente, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os licitantes.

33.2 Uma das principais vantagens é a priorização da análise técnica das propostas. Com a inversão de fases, as ofertas que prezam pela qualidade do serviço e pela adequação técnica são avaliadas antes dos preços. Isso assegura que as empresas que demonstram maior competência e capacidade técnica sejam reconhecidas, independentemente de suas propostas financeiras. Para serviços como o fornecimento de de pedra de mão e pó de pedra, onde a qualidade do material e a futura e eventual execução adequada são fundamentais, essa consideração pode resultar em uma escolha assertiva que evita problemas futuros relacionados à durabilidade e segurança das obras.

33.3 Ademais, a inversão de fases pode estimular a competitividade entre os licitantes, uma vez que aqueles que oferecem soluções inovadoras e eficientes terão a chance de destacar suas propostas técnicas antes do critério de preço. Isso tende a elevar a qualidade geral dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, beneficiando a administração pública ao garantir que a entrega seja feita com padrão elevado.

33.4 Outro aspecto relevante é a possibilidade de transparência e clareza nos critérios de julgamento. Ao adotar a inversão de fases, a comissão de licitação pode justificar melhor suas escolhas, proporcionando um processo mais claro e compreensível, o que aumenta a confiança dos participantes e da sociedade no processo licitatório.

33.5 Por fim, a inversão de fases contribui para uma gestão pública mais responsável, uma vez que permite à administração realizar contratações fundamentadas na melhor técnica disponível, reduzindo a probabilidade de falhas na execução dos serviços e aumentando a efetividade dos gastos públicos. Em resumo, essa prática não apenas melhora a qualidade das contratações, mas também reforça a integridade e a eficiência das licitações.

34 CONSIDERAÇÕES FINAIS

34.1 Este Termo de Referência integra o Edital da licitação que será realizado para a contratação de empresa devidamente habilitada, a qual deverá apresentar a proposta mais vantajosa para a

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

“Imprimir em papel timbrado da empresa”

PROCESSO: xxxx/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2025

Estamos encaminhando a esta Prefeitura proposta de preços para **contratação de empresa especializada** _____. Para tanto informamos que a validade da mesma é de no mínimo, 60 (sessenta) dias, e o prazo de entrega/execução de todo o material/serviço será de acordo com o termo de referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
1	COMPOSIÇÃO 01	EMOP	FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H E TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H	T	24.000			
2	COMPOSIÇÃO 02	EMOP	FORNECIMENTO DE PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H E TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H	T	24.000			
VALOR TOTAL GERAL:								

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
1	COMPOSIÇÃO 01	EMOP	FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T,	T	12.000			

			CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H E TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H					
2	COMPOSIÇÃO 02	EMOP	FORNECIMENTO DE PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H E TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H	T	12.000			
VALOR TOTAL GERAL:								

Valor total da proposta é de _____ (_____)

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Dados Bancários:

Telefone:

Local/Data:

(Assinatura/Carimbo Representante Legal)

ANEXO III

VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
1	COMPOSIÇÃO 01	EMOP	FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H E TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H	T	24.000	R\$ 151,95	R\$ 167,14	R\$ 4.011.360,00
2	COMPOSIÇÃO 02	EMOP	FORNECIMENTO DE PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H E TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H	T	24.000	R\$ 161,95	R\$ 178,14	R\$ 4.275.360,00
VALOR TOTAL GERAL:								R\$ 8.286.720,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
1	COMPOSIÇÃO 01	EMOP	FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H E	T	12.000	R\$ 151,95	R\$ 167,14	R\$ 2.005.680,00

			TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H					
2	COMPOSIÇÃO 02	EMOP	FORNECIMENTO DE PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H E TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H	T	12.000	R\$ 161,95	R\$ 178,14	R\$ 2.137.680,00
VALOR TOTAL GERAL:								R\$ 4.143.360,00

RESUMO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	R\$ 8.286.720,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 4.143.360,00
VALOR TOTAL:	R\$ 12.430.080,00

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº: XXXX/2025

Processo Administrativo nº: XXXX/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação no Pregão Eletrônico nº _____ do Processo Administrativo nº _____, que tem por objeto _____, vem DECLARAR que:

- 1) Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadrados na situação de () Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;**
- 2) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamente a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;**
- 3) Não está impedido de contratar com a Administração Pública;**
- 4) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;**
- 5) Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021;**
- 6) Que inexistem fatos superveniente impeditivos a sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**
- 7) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Pregão Eletrônico Eletrônica e submete-se ao disposto pela Lei 14.133/2021 e Diplomas Complementares;**
- 8) Conhecemos o objeto da Dispensa e os termos constantes no Pregão Eletrônico nº ____/____ do Processo Administrativo nº ____/____ e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de Habilitação.**
- 9) Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;**

- 10)** Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 11)** Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;
- 12)** Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 13)** Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;
- 14)** Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;
- 15)** Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia/Mês/Ano

**Assinatura do Representante legal
RG e CPF**

ANEXO V

“Imprimir em papel timbrado da empresa”

(MODELO)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL, ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL e ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE.

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) = X$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ISG = AT / (PC + ELP) = X$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ILC = AC / PC = X$$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.

Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.

Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

(contador)

OBS: O DOCUMENTO DEVERÁ CONTER A ASSINATURA DO CONTADOR.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº/...., DE CONTRATAÇÃO DE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE

..... E

MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. _____, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o n.º _____, portadora da carteira de identidade RG nº _____, residente e domiciliada nesta Cidade e o Exmo. Sr. Secretário Municipal de _____, _____, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo nº _____, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos decretos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente *Edital* nº ... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do edital.

1.2 Objeto da contratação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
1	COMPOSIÇÃO 01	EMOP	FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H E TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MÉDIA DE 30KM/H	T	24.000			
2	COMPOSIÇÃO 02	EMOP	FORNECIMENTO DE PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A	T	24.000			

		CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H E TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H					
VALOR TOTAL GERAL:							

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
1	COMPOSIÇÃO 01	EMOP	FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H E TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H	T	12.000			
2	COMPOSIÇÃO 02	EMOP	FORNECIMENTO DE PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H E TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H	T	12.000			
VALOR TOTAL GERAL:								

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e poderá ser renovado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº.14.133/2021, será reajustado a cada data-aniversário de acordo com IGP-M acumulado.

2.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 2 (dois dias) contados da adjudicação do objeto. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme item 20 do Termo de Referência.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor do contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os critérios de reajustes são aqueles previstos no TR, anexo ao edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações da contratante são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. – As obrigações do contratado são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dez) dias;

2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de

Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos

orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro o município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2025

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, Daniela Soares, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº xxxxx, portadora da carteira de identidade RG nº xxxxx, residente e domiciliada nesta Cidade e o Exmo. Sr. Secretário Municipal de _____, _____, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ residente e domiciliado nesta cidade, considerando o resultado da licitação nº/202..., publicada no de/...../202... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº/202..., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais n.º 09, 10, 11, 14 e 52 de fevereiro de 2024, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no Portal da Transparência e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento NÃO vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição de para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Transparência do município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
1	COMPOSIÇÃO 01	EMOP	FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H E	T	24.000			

			TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H					
2	COMPOSIÇÃO 02	EMOP	FORNECIMENTO DE PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H E TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H	T	24.000			
VALOR TOTAL GERAL:								
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS								

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
1	COMPOSIÇÃO 01	EMOP	FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H E TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H	T	12.000			
2	COMPOSIÇÃO 02	EMOP	FORNECIMENTO DE PEDRA DE MÃO, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA COM PÁ CARREGADEIRA 1,30M3, EM CAMINHAO BASCULANTE COM CAPACIDADE UTIL DE 12T, CONSIDERADOS PARA O CAMINHAO OS TEMPOS DE ESPERA, MANOBRA, CARGA E DESCARGA E PARA A CARREGADEIRA OS TEMPOS DE ESPERA E OPERAÇÃO PARA CARGAS DE 50T POR DIA DE 8H E TRANSPORTE EM CAMINHÃO A OLEO DIESEL, A VELOCIDADE MEDIA DE 30KM/H	T	12.000			
VALOR TOTAL GERAL:								

2.4 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)).

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é (indicar o órgão ou entidade).

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no PNCP e no Portal da Transparência do Município;
- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Araruama.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.3.4 prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.5.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.6 São atribuições dos não-participantes:

a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da

Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, são as seguintes:

- a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: (descrever quantidade).
- b) previsão de contratação pelos não-participantes: (descrever quantidade).

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Termo de Referência.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá

convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 2, II do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, de acordo com a cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma dos Decretos nº 009 e 052/ 2024.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do art. 21 do Decreto nº 052/2024.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou

b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 052/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII do Edital – Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araruama, de de 202.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VIII

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

ANEXO IX – BDI

OBJETO : AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA E PEDRA DE MÃO

LOCAL: Diversos Logradouros do Município de Araruama - RJ

PRAZO: 12 MESES

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I SEM DESONERAÇÃO CUSTO DIRETO ACIMA DE R\$ 1.500.000,00

Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
AC - Administração Central	1,00%
S - Taxa de Seguro	0,15%
R - Taxa de Risco	0,55%
G -Taxa de Garantias	0,15%
	1,85%
Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
DF - Taxa Despesas Financeiras	0,85%
	0,85%
Taxa representativa do LUCRO	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
L - Taxa Lucro Presumido / Remuneração	3,00%
	3,00%
Taxa representativa dos IMPOSTOS.	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Imposto Sobre Faturamento	3,65%
INSS (LEI 14.973/2024)	3,60%
Observação: Neste BDI os impostos sobre faturamento têm 3,65% pelo fato de não ser considerado o ISS	
	7,25%

OBSERVAÇÃO:

Todas as alíquotas e base de cálculo utilizadas nessa composição, respeitam e seguem todas as diretrizes determinadas pela EMOP (Empresa de Obras Públicas do Rio de Janeiro), conforme vem descritas na "Nota de uso do Boletim", publicado todos os meses pela EMOP em sua plataforma digital.

B D I - Benefício e Despesas Indiretas

B D I =	(1 + AC + S + R + G) (1 + DF) (1 + L)	← Fórmula
----------------	--	------------------

(1 - T)	do BDI
-----------	--------

- AC** - Administração Central
- S** - Taxa de Seguros
- R** - Taxa de Riscos
- G** - Taxa de Garantias
- DF** - Taxa de Despesas Financeiras
- L** - Taxa de Lucro / Remuneração
- T** - Taxa de Incidência de Impostos